

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 34 / Operação 3.2.1 / 2023

INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Construção de Charcas

(Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00:00 horas do dia 5 de Julho e as 16:59:59 horas do dia de 7 de agosto de 2023, ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 3.2.1 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 14.º da citada Portaria, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio, que não dispensam a leitura atenta da legislação comunitária e nacional, bem como, dos demais normativos aplicáveis (Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 186/2023 e Orientações Técnicas Gerais (OTG's)):

1. Objetivos e prioridades visadas

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas;
- Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas legais e ambientais;
- Promover a capacidade de armazenagem de água para incrementar a garantia de disponibilidade e redução da pressão sobre recursos hídricos subterrâneos (construção de charcas¹).

2. Tipologia das intervenções a apoiar

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas para construção de charcas, utilizando custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na OTE n.º 186/2023, cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja superior 25.000 euros.

¹ 'Charca', reservatório de água realizado essencialmente por escavação do terreno, com o objetivo de promover maior regularidade dos recursos hídricos disponíveis na exploração agrícola.

3. Área geográfica elegível

Todo o território do continente.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental total é de 10 milhões de euros.

5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário

Durante a vigência temporal do presente Anúncio, apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas já aprovadas no âmbito do PDR 2020.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Anúncio são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º *Cláusula de Evasão* do Regulamento (UE) n.º 1306/13, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”.

6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual. O critério de elegibilidade relativo à viabilidade económica e financeira da candidatura não é aplicável.

A validação de alguns critérios de elegibilidade é efetuada automaticamente através da consulta aos dados da Identificação do Beneficiário (IB) constantes no IDigital (IFAP), pelo que o beneficiário deverá manter atualizados os dados constantes do seu IB no que refere, designadamente, à declaração de início de atividade, data de início de atividade, data de início de contabilidade, Código de Atividade Económica (CAE).

7. Critérios de seleção e respectivos factores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,50 OC + 0,50 DIM$$

Em que,

OC – Ocupação Cultural

A candidatura será pontuada tendo em conta o ordenamento cultural da exploração, da seguinte forma:

- Exploração em que as culturas permanentes representam mais de 50% da área total da exploração e/ou exploração com atividade pecuária- 20 pontos
- Exploração com culturas Temporárias – 15 pontos
- Outras Situações – 0 pontos

DIM – Dimensão do Investimento

Será considerada a dimensão do investimento, tendo por base o investimento elegível proposto, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Investimento elegível proposto $\geq 150\ 000$ € – 20 pontos
- $50\ 000$ € \leq Investimento elegível proposto $< 150\ 000$ € – 15 pontos
- $30\ 000$ € \leq Investimento elegível proposto $< 50\ 000$ € – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

1.º - Candidatura apresentada por membro de Organização/Agrupamento de Produtores ou Cooperativa credenciada, com atividade no setor agrícola;

Este critério será validado com base na informação registada nas bases de dados da DGADR/CASES, para credenciação das cooperativas, e do IFAP, para o reconhecimento das Organizações/Agrupamentos de produtores, até à data de encerramento do Anúncio.

2.º - Candidatura apresentada por detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção – Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de agosto).

Este critério será validado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura.

Os critérios de desempate são aplicados a candidaturas que detenham a mesma Valia Global da Operação (VGO), para as quais não exista disponibilidade de dotação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável e assumem a modalidade de custos simplificados com base em tabela normalizada de custos unitários publicada na OTE n.º186/2023.

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

Apenas são elegíveis as charcas cuja construção tenha início após a data de submissão da candidatura.

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário aplicável (constante do Anexo II da OTE n.º 186/2023) pelo volume da charca a construir, que se traduz na capacidade de armazenamento de água da charca em m³.

As despesas gerais de elaboração e acompanhamento da candidatura são elegíveis até ao limite de 1% da restante despesa elegível.

Com exceção das despesas gerais indicadas, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data provisional de execução das despesas elegíveis, previstas no anexo I da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, tem como data limite para a execução dos investimentos é 31 de dezembro de 2024.

10. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via electrónica a efectuar pela autoridade de gestão.

11. Licenciamentos

Uma charca construída fora das margens de uma linha de água, identificada em carta militar 1:25000, que não se localiza na sua margem (faixa de 10 metros do leito), e que se encontra impermeabilizada de forma natural (argila) ou artificial (telas) fica dispensada do licenciamento e isenta da emissão de parecer por parte da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP).

As restantes situações em que a APA, IP, exige licenciamento são operacionalizadas por “VIA VERDE” que garanta que a emissão do título decorre nos 15 dias úteis seguintes à submissão do pedido de licenciamento.

As charcas a construir em área e solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN), desde que não disponham de órgãos hidráulicos associados, estão isentas do parecer prévio previsto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual.

12. Meios de divulgação e informação complementar

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 04 de julho de 2023

A Vogal da Comissão Diretiva do PEPAC no Continente,

Anabela Reis